

**LEI Nº 5.370, DE 09 DE Janeiro DE 2004**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame de Emissões Evocadas Otoacústicas e dá outras providências. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória, em todas as maternidades, hospitais, postos e centros de saúde públicos, e nas maternidades e hospitais privados conveniados ao Sistema Único de Saúde, a realização gratuita do exame de Emissões Evocadas Otoacústicas em recém-nascidos.

Art. 2º. As secretarias Municipais e Estaduais de Saúde devem receber semestralmente das entidades públicas e privadas que realizam o exame, as estatísticas dos exames realizados sob sua jurisdição para orientar as políticas públicas de assistência às crianças vítimas de problemas auditivos e suas famílias.

Art. 3º. Anualmente, as Secretarias Municipais de Saúde encaminharão as estatísticas de seus Municípios à Secretaria Estadual de Saúde para controle e base de orientação para elaboração de políticas públicas estaduais.

Art. 4º. Os resultados positivos de deficiência auditiva serão comunicados pelo estabelecimento à Secretaria de Saúde, à Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia, à Sociedade Brasileira de Pediatria e à Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, visando ao desenvolvimento de um banco de dados unificado.

§ 1º. Na hipótese prevista neste artigo, a família da criança será notificada e encaminhada a um centro especializado regional para deficientes auditivos, conforme lista previamente elaborada pelo estabelecimento.

§ 2º. A família do recém-nascido receberá, quando da alta médica, relatório do exame realizado, contendo esclarecimentos e orientação sobre a conduta a ser adotada.

Art. 5º. Caberá às instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde em cada esfera de governo dispor sobre o planejamento, organização, fiscalização, orientação às famílias, e demais procedimentos indispensáveis ao cumprimento desta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes do cumprimento desta lei deverão estar previstas no Orçamento do Estado, exercício de 2004.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor no exercício financeiro de 2004.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de Janeiro de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

P. P. 8894

**DECRETO Nº 11.288, DE 08 DE Janeiro DE 2004**

Decreta situação de calamidade pública no sistema penal do Estado do Piauí, autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, da Constituição Federal, arts. 45, 102, I e V, da Constituição Estadual, § 2º, do art. 4º, da Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, e

CONSIDERANDO a inexistência de vagas nas penitenciárias estaduais para abrigar prisioneiros em regime fechado, ocasionando a superlotação das Delegacias de Polícia neste Estado, e a permanência destes em locais inapropriados, inclusive com possibilidade de fugas;

CONSIDERANDO que a Penitenciária de Bom Jesus para entrar em funcionamento necessita de servidores técnicos e administrativos, não havendo tempo hábil para a realização de concurso público;

CONSIDERANDO que o antes descrito configura situação de calamidade pública no sistema penal do Estado do Piauí, bem como necessidade temporária de excepcional interesse público, posto que compromete a prestação contínua e eficiente de serviço próprio da Administração Pública – a segurança;

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios GSJDH/Nº 756/2003, do Sr. Secretário de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, e Ofício nº 21.000-017/2004, da Sra. Secretária de Estado da Administração;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que em tal situação o Governador do Estado pode e deve decretar situação de calamidade pública, assim como autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. É decretada situação de calamidade pública no sistema penal do Estado do Piauí.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação de pessoal pela Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos, pelo prazo improrrogável de doze meses, para a Penitenciária de Bom Jesus – PI, por intermédio de processo seletivo simplificado, obedecido o disposto na Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, nos seguintes quantitativos e cargos:

- a) 08 (oito) auxiliares de serviços gerais;
- b) 02 (dois) motoristas;
- c) 01 (um) auxiliar de enfermagem;
- d) 01 (um) assistente social;
- e) 02 (dois) auxiliares de serviço administrativo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 08 de Janeiro, de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 8897